

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Institui o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o “Dia Municipal do Doador de Órgãos”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Doador de Órgãos tem por objetivo:

I – estimular a prática de autodeclaração como doador de órgãos e tecidos para transplante;

II - intensificar as ações e programas da administração pública relacionadas à política de incentivo à doação de órgãos e tecidos para transplante;

III – valorizar e apoiar as instituições, entidades e pessoas envolvidas em ações relacionadas ao incentivo à doação de órgãos e tecidos para transplante.

Art. 3º Para cumprir os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal, na semana que se inserir o Dia Municipal do Doador de Órgãos, realizará ações e atividades educativas, orientativas e de divulgação da doação de órgãos e seus reflexos, incluindo:

I – palestras, oficinas e campanhas públicas voltadas para conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos;

II – promoção de teatros e atividades educacionais, tanto no ambiente escolar quanto em eventos públicos, de forma a valorizar e incentivar a doação de órgãos;

III – realizar atividades recreativas junto às entidades, associações, hospitais e instituições de ensino, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante;

IV – intensificar as ações de educação sobre o tema, nos termos da Lei Municipal nº 4.425, de 08.10.2020.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos e realização das ações e programas o Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, com outros órgãos, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIA:

Suellenn Christina Nascimento Monteiro
Vereadora – PV

Wellerson Mayrink de Paula
Vereador – PSB

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula – Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário